



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 7/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039434/2022-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto Lamounier Teixeira	CPF/CNPJ: 47.239.502/0001-33	
Endereço: Av. Minas Gerais, 451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caldas	Área Total (ha): 320,7476 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2229	Município/UF: Buritis MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-D432.D073.8989.4C8A.A394.6C4F.3E09.7A61	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,90	ha	23L	361.229	8.301.685

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pesquisa minerária	Extração de rocha para produção de brita (Unidade de Tratamento de Minerais)	9,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	180	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 13/09/2022 (SEI:2100.01.0039434/2022-60 AIA)

Data da vistoria : 17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares : 06/01/2022

Data do recebimento de informações complementares : 11/01/2023

Data de emissão do parecer técnico : 23/01/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,90 ha de cerrado para instalação de projeto, visando a extração de rocha para produção de brita (Unidade de Tratamento de Minerais) no empreendimento Fazenda Caldas, propriedade rural localizada no município de Formoso / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Roberto Lamounier Teixeira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda Caldas, está localizado na região do Rio São Domingos no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 361.229 / 8.301.685 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana, mas há pontos acidentados (serra). A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. Visando extração de rocha para produção de brita (Unidade de Tratamento de Minerais), foi arrendada uma área de 15 ha toda coberta de vegetação nativa do tipo cerrado para o Senhor Roberto Lamounier Teixeira, conforme consta em um contrato de comodato. Nesse local, há um fragmento de 9,90 ha de cerrado requerido para intervenção ambiental, com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para exploração. Até a presente data, o empreendimento Caldas não possui sede. Há um projeto futuro para a construção de uma sede pela empresa responsável pela exploração de rochas, que ficará, junto a jazida, tendo como ponto de referência as coordenadas latitude: 15°2137,7 e longitude 46°1755,0. O arrendante é o Senhor Adão Gualberto de Brito, proprietário da Fazenda Piratinga ou São Cristóvão denominada Fazenda Caldas, que possui uma área total de 320,7476 ha, medida equivalente a 4,9345 módulos fiscais, conforme consta na matrícula do imóvel. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento Cladas possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada em fragmento único, com área de 65,0198 ha, conforme os pontos de referência três fragmentos contíguos: FRAGI: (23L) 361.262 / 8.301.712; (23L)361.672 / 8.301.584. A área consolidada declarada é de 64,2269 ha, estando ocupada com estrada e pastagem. A área de preservação permanente declarada é de 11,2034 ha referente a mata ciliar do Rio São Domingos, estando com cobertura parcial de vegetação nativa em alguns pontos e cobertura total em outros. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: MG-3126208-D432.D073.8989.4C8A.A394.6C4F.3E09.7A61

Número do registro:

Área total: 320,7476 ha

Área de reserva legal: 65,0198 ha

Área de preservação permanente: 11,2034 ha

Área de uso antrópico consolidado: 64,2269 ha

Formalização da reserva legal:

() A área está preservada: 65,0198 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em uma área de 65,0198 ha distribuída em fragmento único de cerrado. FRAG: 23L) 361.262 / 8.301.712; (23L)361.672 / 8.301.584 A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

() Proposta no CAR 0,0198 ha() Averbada 65,00 ha () Aprovada e não averbada

Número do documento: 65,00 ha na Av. 2 da matr. 2229, desde 16/06/2004

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento: 65,0198 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As informações complementares solicitadas foram entregues dentro do prazo. Foram apresentados protocolos e estudos relacionados ao processo de exploração minerário junto a Agência Nacional de Mineração (ANM). A justificativa apresentada pelo responsável técnico, através de ofício explicativo (59354787), é passível de ser acatado pelo órgão ambiental competente.

O empreendimento Fazenda Caldas (Formoso, MG), caracteriza-se como um empreendimento independente, não havendo nenhuma relação de dependência com as propriedades confrontantes, conforme declarado pela consultoria.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,90 ha para exploração de rochas minerárias, foi verificado através de imagens do Google Earth, que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. A área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, localizada fora de área prioritária para a preservação ambiental. Não foi apresentado inventário florestal em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha. Nesse caso, fica dispensado a obrigatoriedade do inventário, conforme legislação vigente. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 27,27 estéreos/ha ou metros 18,18 cúbicos/ha. O volume total lenha foi estimado em 270 estéreos ou 180 metros cúbicos de lenha. As árvores identificadas como nobres apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) inferior a 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. Não foi constatado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415/D.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 639,22 ; Data do pagamento: 01/09/2022

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 1212,02 ; Data do pagamento: 01/09/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123162

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 17 de novembro de 2022.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente no empreendimento Fazenda Caldas (Formoso, MG) é o Rio São Domingos, estando com cobertura parcial de vegetação nativa em alguns pontos e cobertura total em outros.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma propriedade com enquadramento no sistema de agricultor ou empreendedor rural, fica dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19; ANEXO III; § 6º *O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, são isentos da exigência de apresentação de levantamento de fauna, mediante comprovação de sua condição.*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, estando em fragmento único, fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 9,90 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,90 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para instalação de projeto com a finalidade de extrair rochas para a produção de brita (Unidade de Tratamento de Minerais) no município de Formoso, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor Amadeus Alves da Silva. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

	Permanente aprovadas neste processo.	
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
 MASP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor (a) Público (a), em 30/01/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59598105** e o código CRC **48A834D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039434/2022-60

SEI nº 59598105